



✓ INDICAÇÃO. 285 / 2025

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206, inciso III do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que,

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que 'Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos voltados ao público infanto juvenil, que promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas'. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ JUSTIFICATIVA

Este presente Projeto de Lei é colocado à apreciação nesta Casa Legislativa com o intuito de assegurar a proteção da infância e adolescência, garantindo que eventos culturais e artísticos promovidos ou financiados pelo poder público municipal não promovam ou incentivem o crime organizado ou o consumo de drogas. Esta medida se faz necessária para garantir um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O acesso a conteúdos impróprios em eventos culturais pode impactar negativamente o crescimento e desenvolvimento dos jovens, estimulando comportamentos prejudiciais. A exposição precoce a temas como violência, drogas e crime pode influenciar diretamente a formação psicológica e social, sendo imprescindível a adoção de medidas de fiscalização e controle pelo poder público.

Este projeto busca garantir que os eventos culturais estejam alinhados com princípios que favoreçam o desenvolvimento saudável das novas gerações, evitando a difusão de conteúdos nocivos.

Além de vedar a contratação de eventos que promovam o crime ou o uso de drogas, a presente proposta estabelece mecanismos de fiscalização e penalidades para assegurar seu cumprimento. Por meio da inclusão de cláusulas contratuais específicas e da possibilidade de denúncia por qualquer cidadão ou entidade, pretende-se ampliar a responsabilidade dos organizadores e contratados, reforçando o compromisso com a proteção da infância e adolescência.

Esta iniciativa não tem o objetivo de restringir a liberdade cultural ou artística, mas sim garantir que eventos financiados com recursos públicos estejam alinhados com valores que promovam o bem-estar social e a formação saudável da juventude. A arte e a cultura possuem um papel fundamental na educação e transformação social, e quando conduzidas de maneira responsável, podem contribuir significativamente para o crescimento das pessoas.

Dessa forma, este projeto representa um avanço para assegurar um ambiente

145527/2025-161

8/1/2025



seguro e adequado às crianças e adolescentes de nosso município, fortalecendo políticas públicas de proteção e desenvolvimento juvenil.

Assim, frente ao exposto, coloco este projeto para apreciação dos nobres pares!

São Bento do Sul, 23 de abril de 2025

Cátia Maria Grosskopf Friedrich

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH

Vereadora



✓ MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. ____ / 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTO JUVENIL, QUE PROMOVAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Toda Criança e Adolescente tem o direito ao desenvolvimento com dignidade, livres da influência do consumo de drogas e do crime organizado, em um ambiente adequado para seu crescimento físico, emocional e educacional, protegidos contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso.

Art. 2º O acesso à cultura por Crianças e Adolescentes deve ocorrer dentro do princípio do melhor interesse do menor, assegurando que o poder público municipal não promova produções que incentivem condutas ilícitas, como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado.

Art. 3º Cabe ao município de São Bento do Sul e à sociedade em geral a garantia da prioridade absoluta na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, assegurando que sejam resguardados da influência negativa do crime organizado e do consumo de drogas.

Art. 4º O município deve implementar políticas eficazes para prevenir a violência e a exploração infanto/juvenil, além de incentivar iniciativas que afastem os menores de idade de situações de vulnerabilidade relacionadas ao crime e ao uso de drogas.

Art. 5º Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, a contratação de shows, artistas e eventos direcionados ao público infanto/juvenil que, em sua apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao consumo de drogas.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis também devem observar a classificação indicativa dos eventos, sendo corresponsáveis pela presença de menores de idade em espetáculos que se enquadrem nas restrições desta lei.

Art. 6º Nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal para a realização de shows, apresentações artísticas ou eventos acessíveis ao público infanto/juvenil, deve ser inserida cláusula proibindo a apologia ao crime e ao uso de drogas, sendo obrigatório o compromisso do contratado em respeitá-la.



§ 1º O descumprimento da cláusula resultará na rescisão do contrato, aplicação de sanções contratuais e multa equivalente a 100% do valor do contrato, cuja destinação será para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul.

§ 2º Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá denunciar o descumprimento da proibição à Prefeitura de São Bento do Sul, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º A Prefeitura de São Bento do Sul, por meio de seus órgãos competentes, incluindo o Departamento de Trânsito Urbano (DETRU) e a Brigada Militar, quando conveniada, poderá lavrar autos de infração e aplicar multas em casos de descumprimento.

Art. 7º Fica proibido ao Município de São Bento do Sul apoiar, patrocinar ou divulgar eventos, shows ou apresentações artísticas que promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A denúncia de violação desta proibição poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade ou órgão público à Ouvidoria do Município, sendo o infrator sujeito às sanções previstas no § 1º do artigo 6º desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de abril de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito